



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

**CONTRATO Nº 150/2013.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ E VIAÇÃO  
SÃO GERÔNIMO EIRELI ME.**

A **Prefeitura Municipal de Ivaí**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí - Pr, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JORGE SLOBODA**, brasileiro, casado, residente à Rua Rio Branco, 27, Centro, em Ivaí - Pr, portador da cédula de identidade sob Registro Geral nº 3.118.756-7 SSP-PR e do CPF/MF nº 426.681.239-68, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Viação São Gerônimo EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, localizado na estrada para Linha Gonçalves Junior - Aterrado Alto, 51, Ivaí, Estado Paraná, inscrita CNPJ/MF sob nº 10.888.482/0001-11, neste ato denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Geronimo Eduardo Socolovski**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, empresário, residente à Rua Celso Roth, nº 191, vila Mariana, em Prudentópolis-Pr, portador da cédula de identidade nº 1.210.7307 expedida pela SSP-PR, do CPF/MF nº 282.775.119-49, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação nº 061/2013, modalidade Tomada de Preços nº 002/2013, pelos termos da proposta da Contratada datada de 09/08/2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 55, I e XI)**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar no âmbito do Município de Ivaí no 2º semestre ano de 2013 correspondente a 77 dias letivos, 151.690 km, nas seguintes:

Lote 01 - localidades a serem atendidas.

25. Torres Canavial - Torres;
26. Barra Vermelha;;
27. Água Parada;
28. Índio Camargo - Cachoeira - Cachoeirinha ;
29. Rio dos Índios -Lacerda -São Roque;
30. Guabiroba;
31. Enxovia Velha;
32. Lombão
33. Linha Grenhalg e Linha Silvino Farias;
34. Linha Saporski
35. Ivaí - São Roque Via Chapada e Malenoski;
36. São Roque - Linha dos Matos - Ponte Preta;
37. Ivaí - São Roque;
38. Imbuia;
39. São Roque Bairro;
40. Lajedinho;
41. Bom Jardim
42. Ivaí - Palmital - Tanque
43. Palmital - Lageado - Galvões - Ivaí -
44. Lustosa
45. Bom Jardim - Vila Nova
46. Ivaí - Poço Comprido
47. Chapada
48. Jardim Nossa Senhora Aparecida

TOTAL .....1.970 Km diários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí – PR  
Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

§ Único – integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Licitação 061/2013, modalidade Tomada de Preços 002/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLAUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO (art. 55, II)

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta.

## CLAUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL (art. 55, III)

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3,20 por km rodado, totalizando o valor de R\$ 485.408,00.

## CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, III)

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º(décimo) dia após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal e do relatório dos fiscais do contrato e será realizado através de depósito bancário na conta corrente da empresa, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente, e também apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

## CLAUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (art. 55, V)

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO  
12.361.1201.2028 - Manutenção do Transporte Escolar - Outros Recursos  
1150 - 00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB  
1160 - 00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica  
1170 - 00107 - Salário-Educação  
1180 - 00119 - SEED Convênio PNAT  
1190 - 00145 - SEED convenio TRANSP ESCOLAR  
12.361.1201.2029 - Manutenção do Transporte Escolar - Recursos FUNDEB  
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  
1230 - 00102 - Fundeb 40%

## CLAUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (art. 55, III)

Os valores do contrato serão reajustados conforme acordo entre as partes e mediante apresentação de planilha de custos por parte da contratada, a qual será analisada pela contratante. (ver Leis 8.880/94 e 9.069/95).

## CLAUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 55, VII e XIII)

§ 1º - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado e,
- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do CONTRATO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

**CNPJ 76.175.918/0001-33**

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí – PR

Site: [www.ivaí.pr.gov.br](http://www.ivaí.pr.gov.br)

email: [licitacao@ivaí.pr.gov.br](mailto:licitacao@ivaí.pr.gov.br)

§ 3º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)- prestar o serviço na forma ajustada;
- b)- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; (ver art. 71)
- c)- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) – os veículos disponibilizados serão vistoriados por comissão designada pelo Município.
- f)- substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos (ver art.. 69)

## **CLAÚSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 55, VII )**

§ 1º - Em caso de não cumprimento do objeto constante na Clausula Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do Contrato.

## **CLAÚSULA NONA – RESCISÃO (art. 55, VII e IX)**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

§ Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## **CLAÚSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL (art. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhe supletivamente, os, princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (ver art. 54).

## **CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA – DURAÇÃO (art. 55, IV e art. 57)**

O presente Contrato terá o prazo de duração de 115 dias (77 dias letivos), de 26.08.2013 a 18.12.2013, contados a partir da publicação do extrato contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **CLAÚSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – (artigos 66, 67, 69 e 70).**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará os fiscais do presente contrato.

## **CLAÚSULA DECIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – (artigo 73).**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará os responsáveis pelo recebimento dos serviços ora contratados.

## **CLAÚSULA DECIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 55, XII)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

**CNPJ 76.175.918/0001-33**

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: [www.ivaí.pr.gov.br](http://www.ivaí.pr.gov.br) email: [licitacao@ivaí.pr.gov.br](mailto:licitacao@ivaí.pr.gov.br)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e Lei 10.520/2002, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

## CLAÚSULA DECIMA SEXTA - FORO (art. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva - PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em quatro (04) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaí, 23 de Agosto de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR**  
Jorge Sloboda - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**Viação São Gerônimo EIRELI ME.**  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
Marco Antonio Jensen  
CPF/MF 435.385.339-20

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
Eradi Carneiro Borges  
CPF/MF 232.380.549-53